



SINDICATO DOS SERVIDORES EM
CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado à



FENASERA
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS
AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Travessa Padre Gaspar Lourenço, 50. São José. CEP 49015-050 - Aracaju-SE | Telefones: (79) 3085-8973 / 3302-1373 CNPJ: 32.883.423/0001-93 Código Sindical: 000.000.438.89592-4 Email: sindiscose@sindiscose.org.br

OFÍCIO 081/2025 - SINDISCOSE

A CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF/SE
AO PRESIDENTE CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA

**ASSUNTO: PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO -
ACT/2025**

O **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representado por seu Presidente, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **APRESENTAR** as propostas do **Acordo Coletivo de Trabalho - ACT - 2025/2026**.

Oportunamente, solicitamos o **AGENDAMENTO** de reunião para tratar do mesmo.

Aracaju, 15 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Igor Fernando Acioly Silva Baima
Diretor-Presidente



SINDICATO DOS SERVIDORES EM
CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado à



FENASERA
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS
AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Travessa Padre Gaspar Lourenço, 50. São José. CEP 49015-050 - Aracaju-SE | Telefones: (79) 3085-8973 / 3302-1373 CNPJ:
32.883.423/0001-93 | Código Sindical: 000.000.438.89592-4 - Email: sindiscose@sindiscose.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026 - CRF

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados e servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, com abrangência territorial em SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O CRF/SE reajustará os salários no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), correspondente ao reajuste do salário mínimo, conforme Decreto Federal N. 12342/2024, publicado dia 30 de dezembro de 2024, a partir da data-base, estabelecida na cláusula primeira do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários de benefícios será de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo 1º do art. 459 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRF/SE fornecerá o auxílio alimentação no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), com pagamento também no período de férias, de forma a garantir



SINDICATO DOS SERVIDORES EM
CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado à



FENASERA
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS
AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Travessa Padre Gaspar Lourenço, 50. São José. CEP 49015-050 - Aracaju-SE | Telefones: (79) 3085-8973 / 3302-1373 CNPJ:
32.883.423/0001-93 | Código Sindical: 000.000.438.89592-4 - Email: sindiscose@sindiscose.org.br

subsistência mínima neste período. O pagamento se dará quando do pagamento do salário podendo, por liberdade do empregador, ser antecipado o dia de pagamento. O benefício não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer fins ou efeitos de direitos e não sofrerão incidência de quaisquer encargos trabalhistas.

Parágrafo Único - O CRF/SE poderá conceder (não obrigatório) no mês de dezembro, a título de cesta natalina e dentro do auxílio alimentação, o crédito será equivalente a um percentual de até 100% do valor mensal pago aos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE E VALE TRANSPORTE

O CRF/SE fornecerá como forma de auxílio - transporte, em pecúnia, o valor mensal correspondente ao valor do benefício pago como vale-transporte, com desconto em folha de pagamento de R\$1,00 (um real), do valor total dos vales concedidos aos empregados. O CRF/SE fornecerá o vale-transporte, sem ônus, nos termos da legislação vigente aos empregados interessados, desde que estejam em trabalho presencial, mediante entrega de declaração de optante.

Parágrafo Primeiro - É vedada a concessão simultânea desses benefícios.

Parágrafo Segundo - O fornecimento do Auxílio Transporte está condicionado ao trabalho presencial, excetuando os atestados médicos iguais ou inferiores a 2 (dois) dias e calendário de expediente aprovado pela Diretoria do Órgão.

Parágrafo Terceiro - O benefício não se aplica aos servidores que fazem uso do Cartão Frota, de combustível, ou de outro que possa ser substituído.

Parágrafo Quarto - Os valores despendidos pelo CRF/SE com o auxílio transporte não têm natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer fins ou efeitos de direitos e não sofrerão incidência de quaisquer encargos trabalhistas.



SINDICATO DOS SERVIDORES EM
CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado à



FENASERA
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS
AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Travessa Padre Gaspar Lourenço, 50. São José. CEP 49015-050 - Aracaju-SE | Telefones: (79) 3085-8973 / 3302-1373 CNPJ:
32.883.423/0001-93 | Código Sindical: 000.000.438.89592-4 - Email: sindiscose@sindiscose.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em caso de presunção de falta grave, o Conselho deverá instaurar Processo Administrativo, assegurando amplo direito de defesa a todos os servidores sujeitos às punições disciplinares, comunicando ao SINDISCOSE para o devido acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos servidores do CRF-SE é de 30 horas para os setores administrativos e 40 horas semanais para a fiscalização.

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o banco de horas com compensação de jornada nos mesmos critérios estabelecidos na CLT com prazo máximo para compensação de 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

O Conselho concederá licença de 01 (um) dia aos seus servidores, sem prejuízo dos demais benefícios, preferencialmente no mês do aniversário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O CRF/SE reconhece como Ponto Facultativo o dia 28 de outubro em que se comemora o Dia do Servidor Público como feriado.



SINDICATO DOS SERVIDORES EM
CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado à



FENASERA
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS
AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Travessa Padre Gaspar Lourenço, 50. São José. CEP 49015-050 - Aracaju-SE | Telefones: (79) 3085-8973 / 3302-1373 CNPJ:
32.883.423/0001-93 | Código Sindical: 000.000.438.89592-4 - Email: sindiscose@sindiscose.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

O Conselho garantirá aos servidores, licença-maternidade ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias conforme Decreto nº 6.690/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O CRF/SE concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias ao servidor, inclusive no caso de adoção de crianças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRF/SE concederá, a título de auxílio saúde, o pagamento dos custos de assistência médica individual, conforme tabela aprovada e inserida neste ACT. O pagamento do auxílio saúde aos funcionários será feito através de reembolso, mediante formulário de solicitação, boleto e comprovação de pagamento, com valor máximo a ser pago pelo CRF/SE de até setenta (70%) da tabela aprovada, relativo à sua faixa etária. O valor que exceder aos 70% da tabela, será assumido pelo servidor.

Nova Tabela Assistência Médica – 2025 – Conforme índice autorizado pela ANS 6,91%

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO PLANO (EMPREGADO)	RESTITUIÇÃO – CRF/SE (70% DO VALOR DO PLANO)
0 a 18	R\$ 250,10	R\$ 175,07
19 a 23	R\$ 300,11	R\$ 210,08
24 a 28	R\$ 408,19	R\$ 285,73
29 a 33	R\$ 457,16	R\$ 320,18
34 a 38	R\$ 502,86	R\$ 352,00
39 a 43	R\$ 588,34	R\$ 411,84
44 a 48	R\$ 629,53	R\$ 440,67
49 a 53	R\$ 818,41	R\$ 572,89
54 a 58	R\$ 1.072,13	R\$ 750,49
59+	R\$ 1.490,27	R\$ 1.043,19



SINDICATO DOS SERVIDORES EM
CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado à



FENASERA
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS
AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Travessa Padre Gaspar Lourenço, 50. São José. CEP 49015-050 - Aracaju-SE | Telefones: (79) 3085-8973 / 3302-1373 CNPJ:
32.883.423/0001-93 | Código Sindical: 000.000.438.89592-4 - Email: sindiscose@sindiscose.org.br

Parágrafo primeiro: Os valores constantes na tabela poderão ser ajustados anualmente, de acordo com a legislação vigente, reajustes anuais promovidos pela ANS, e/ou acordos futuros entre as partes envolvidas.

Parágrafo segundo: Para percepção do benefício, o servidor deverá preencher o formulário de ressarcimento de plano de saúde e apresentar, no ato da solicitação, cópia do contrato do Plano de Saúde, boleto e comprovante de pagamento.

Parágrafo terceiro: Para continuidade do pagamento do benefício, o servidor deverá apresentar, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, o formulário de ressarcimento de plano devidamente preenchido e juntamente com o boleto e comprovante de pagamento.

Parágrafo Quarto: Quando o plano contratado pelo servidor tiver o valor inferior aos 70% correspondente ao valor do reembolso, o CRF-SE pagará a plano na totalidade, não sendo possível a pagamento da sobra, restante ou qualquer diferença em relação ao teto de reembolso de 70% de cada faixa etária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

O CRF/SE notificará o SINDISCOSE em caso de acidente de trabalho e enviará cópia da comunicação de acidente de trabalho, após sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CADASTRO GERAL DOS SERVIDORES

O CRF/SE deverá enviar semestralmente ao SINDISCOSE, relação nominal de seus servidores, ou quando houver mudança no quadro funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONSIGNAÇÃO DOS FILIADOS

O CRF/SE depositará na conta do SINDISCOSE os descontos dos seus filiados em até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos seus salários.



SINDICATO DOS SERVIDORES EM
CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado à



FENASERA
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS
AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Travessa Padre Gaspar Lourenço, 50. São José. CEP 49015-050 - Aracaju-SE | Telefones: (79) 3085-8973 / 3302-1373 CNPJ:
32.883.423/0001-93 | Código Sindical: 000.000.438.89592-4 - Email: sindiscose@sindiscose.org.br

Parágrafo único: O CRF/SE deverá enviar mensalmente ao SINDISCOSE, relação nominal de seus servidores filiados, com o respectivo valor de recolhimento da mensalidade sindical, juntamente com o comprovante de depósito na conta bancária do sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

O recolhimento da taxa Assistencial decorrente do presente ACT será efetuado à conta bancária do SINDISCOSE, da seguinte forma:

O CRF-SE descontará o percentual de 3% do salário base dos empregados não sindicalizados e sindicalizados, sendo garantida a oposição manifestada por escrito em até 05 dias da assinatura do presente acordo para sindiscose@sindiscose.org.br.

Os servidores sindicalizados, terão um bônus de 2% (dois por cento), sendo descontado apenas 1% sobre o salário base, na folha de pagamento do mês posterior ao da assinatura do presente ACT.

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais que decorram do desconto previsto no caput, ficando o CRF/SE isento de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - INCENTIVO AOS SERVIDORES

O Conselho pagará auxílio educação, havendo interesse do conselho, a integralidade da mensalidade de cursos de graduação, pós-graduação, especialização ou capacitação em qualquer área de atuação do CRF para atualização profissional na sua área de atuação, devendo ser comprovada a frequência mensal do servidor ao Conselho, bem como a manutenção de médias positivas e comparecimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas, sendo assegurada a liberação do Servidor estudante, uma hora antes do início das aulas.



SINDICATO DOS SERVIDORES EM
CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado à



FENASERA
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS
AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Travessa Padre Gaspar Lourenço, 50. São José. CEP 49015-050 - Aracaju-SE | Telefones: (79) 3085-8973 / 3302-1373 CNPJ:
32.883.423/0001-93 | Código Sindical: 000.000.438.89592-4 - Email: sindiscose@sindiscose.org.br

Parágrafo único: O pagamento do valor correspondente aos auxílios deverão ser feitos mensalmente, juntamente com o salário do servidor. A concessão dos auxílios não terá natureza salarial e não integrará a remuneração dos servidores para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CRF/SE e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Sergipe – SINDISCOSE.